



Receita Federal

Nº Processo: 10569.720047/2016-97.
Licitação: PREGÃO DEMAC/RJO 03/2017.

CONTRATO DEMAC-RJO nº 05/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E DE APARELHOS INDIVIDUAIS TIPO *SPLIT-SYSTEM*, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E PEÇAS/MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEIS NO RIO DE JANEIRO - DEMAC-RJO E A EMPRESA O A M COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP.

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2017, compareceram na sede da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro – DEMAC-RJO, situada à Rua Primeiro de Março, nº 4 e 6, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro – DEMAC-RJO**, inscrita no CNPJ nº **00.394.460/0478-81**, neste ato representada pelo seu Chefe do Serviço de Programação e Logística, Sr. **Jorge Luiz Pacheco Afonso**, CPF **857 263 037 - 68**, nomeado pela **Portaria SRF nº 730 de 02 de maio de 2010**, em conformidade com o disposto no art. 298, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OAM COMERCIAL E SERVIÇOS EPP** CNPJ nº **02.819.827/0001-57** estabelecida na cidade de Duque de Caxias, na AV. Expedicionário José Amaro, nº 1546, Vila São Luis, CEP 25065-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Mariana Machado da Silva, CPF 140 237 297- 36, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 21.282.315-7, DETRAN RJ, em conformidade com a 11ª alteração contratual, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do

1



Receita Federal

presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região no Estado do Rio de Janeiro, "ex-vi" ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, em conformidade com o constante no processo MF nº **10569.720047/2016-97**, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO CENTRAL E DE APARELHOS INDIVIDUAIS TIPO *SPLIT-SYSTEM*, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E PEÇAS/MATERIAIS**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.722, de 2001, pela Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de ar condicionado central e de aparelhos individuais tipo *split-system*, com fornecimento de mão de obra e peças/materiais, a serem executados na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro (DEMAC-RJO), de acordo com as especificações e locais constantes do Anexo I do Edital de Licitação mencionado no parágrafo único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo MF nº **10569.720047/2016-97**, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) **Edital do Pregão Eletrônico DEMAC-RJO nº 03/2017** e seus anexos, doravante denominados simplesmente de Edital de Licitação;

b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preço apresentados pela CONTRATADA na licitação mencionada na alínea 'a'.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 02 (Dois) de outubro de 2017, data do início da prestação dos serviços, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

D 2



Receita Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as prorrogações contratuais serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, em exercício na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.


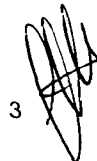
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com as especificações deste Contrato, do Edital de Licitação e da proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Contrato, do Edital de Licitação e de seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE, para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

 3 





Receita Federal

PARÁGRAFO OITAVO - Atestadas as Faturas, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, para fins de ateste, um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do Relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, etc;
- c) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
- d) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- e) Histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- f) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- g) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente à fiscalização do contrato, para fins de ateste, um Relatório de Diagnóstico Técnico, descrevendo a situação real dos sistemas de ar condicionado. O pagamento da correspondente fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do referido Relatório à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



Receita Federal

a) Cadastro atualizado de todos os sistemas de ar condicionado central e de aparelhos individuais tipo *split-system* englobados pelo Contrato;

b) Indicação de todas as observações técnicas e soluções propostas pelas equipes durante a execução das manutenções preventivas e/ou corretivas ocorridas no período;

c) Indicação de todas as condições inadequadas constatadas (ou na iminência de ocorrer) durante a execução das manutenções preventivas e/ou corretivas efetuadas no período, que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

II - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

III - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

V - pagamento do 13º salário;

VI - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

IX - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

X - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

5



Receita Federal

XI - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia, em favor da Contratante, que deverá corresponder a **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato. A garantia deverá vigorar até o 3º mês após o vencimento do contrato. A garantia deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice e, no caso de fiança bancária, o fiador deverá renunciar ao benefício de ordem estabelecido nos artigos 827/828 do Código Civil.,

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 dias úteis contados da data em que for notificada, pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESTITUIÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e decorrido o período de observação, o Delegado da Delegacia da Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - DEMAC-RJO, liberará ou restituirá a CONTRATADA a garantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, a CONTRATANTE deverá:

I - Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde os mesmos deverão ser prestados.

II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha, pertinentes ao objeto deste Contrato e que eventualmente venham a ser solicitados, assim como indicar as áreas onde os serviços serão executados.

III - Emitir Ordem de Serviço para a execução dos serviços de manutenção corretiva que se fizerem necessários, conforme modelo constante do Anexo I do Edital de Licitação.

IV - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através de servidor especialmente designado pelo Delegado da DEMAC-RJO.

6



Receita Federal

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial a aplicação de sanções, prorrogações, alterações e repactuações contratuais.

VI - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observando as faixas de ajuste de pagamento convencionadas no Acordo de Níveis de Serviço, conforme disposto neste Contrato.

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

VIII - A contratante deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Contratada, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, assim como dos encargos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, principalmente as discriminadas no Anexo I (Termo de Referência), incumbe à CONTRATADA:

I - Disponibilizar auxiliar de refrigeração para atendimento das solicitações de manutenção de sistemas de ar condicionado (central e tipo *split-system*) efetuadas pela DEMAC-RJO.

II - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de profissionais integrantes da equipe de manutenção, que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, observando os procedimentos, especificações e rotinas discriminadas no Anexo I do Edital de Licitação.

III - Efetuar atendimento, através da equipe de manutenção, nos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital de Licitação .

IV - Providenciar o deslocamento da equipe de manutenção para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das unidades administrativas da DEMAC-RJO, em veículo(s) que permita(m) o transporte de todos os funcionários, equipamentos e materiais necessários à plena execução da manutenção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

V - Fornecer a mão de obra, as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção.

7



Receita Federal

VI - Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás contendo foto recente, nome e função.

VII - Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, caso não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade da DEMAC/RJO onde encontra-se o equipamento defeituoso até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

VIII - Apresentar para aprovação da CONTRATANTE, nos primeiros trinta dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.

IX - Programar as manutenções preventivas de acordo com o Plano de Manutenção e em comum acordo com a CONTRATANTE.

X - Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da DEMAC-RJO.

XI - Adquirir quaisquer peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, mediante prévia autorização da DEMAC-RJO.

XII - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas quando em serviço (na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista), ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

XIII - Supervisionar, por intermédio do engenheiro de sua equipe de manutenção, os serviços desenvolvidos durante a execução do contrato.

XIV - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

8



Receita Federal

XV - Apresentar relação com telefones, e-mails e nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva.

XVI - Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da equipe de manutenção.

XVII - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

XVIII - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

XIX - Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XX - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações da DEMAC-RJO portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE, se for o caso.

XXI - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados e prepostos, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da DEMAC-RJO.

XXII - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes.

XXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

XXIV - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar este Contrato, inerentes ao objeto da contratação.

9



Receita Federal

XXV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

XXVI - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes de sua proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, assim como legislações e normas pertinentes.

XXVII - Comprovar o efetivo fornecimento dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, referente ao pessoal envolvido na execução deste Contrato.

XXVIII - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

XXIX - Apresentar à CONTRATANTE, em até trinta dias após a data de assinatura deste Contrato, o recolhimento junto ao CREA-RJ da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços de manutenção contratados e referente ao período de duração do mesmo.

XXX - Apresentar à CONTRATANTE todos os documentos e comprovações referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações adicionais, inclusive com relação a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

XXXI - Apresentar à fiscalização do contrato os Relatórios mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

XXXII - A contratada deverá, através de sua equipe de manutenção residente, operar diariamente o sistema de ar condicionado central, executando tarefas de ativação e desativação do sistema, controle das temperaturas nos ambientes de trabalho da DEMAC-RJO, ETC.

XXXIII - Manter durante toda a execução deste Contrato as mesmas condições de habilitação.

XXXIV - A contratada não poderá possuir em seus quadros, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função pública na Delegacia Especial da Receita

10



Receita Federal

Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro – DEMAC-RJO prestando serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá no exercício de 2017, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício:	2017
Órgão:	25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil
Unidade Gestora:	170136 DEMAC-RJO
Gestão:	00001 (Tesouro Nacional)
Natureza de Despesa:	3390.39 (Serviços de Terceiros - PJ)
Plano Interno:	MANUTIMOVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 800123, de 27/09/2017, no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato, no exercício de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios subseqüentes, se for o caso, serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO MENSAL: Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo preço global de **R\$ 125.563,20 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, referente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.463,60 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme constante da Planilha de Custos e Formação de Preços e da planilha apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a repactuação deste Contrato, conforme disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO: Será admitida a repactuação deste Contrato, conforme previsão contida no artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e artigo 37 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

11



Receita Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratação envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representar a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, assim entendida a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Se for o caso, a solicitação também deverá vir acompanhada de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e dos insumos de mão de obra não constantes destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA poderá pleitear a repactuação a partir do depósito do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, desde que devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso previsto no parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula e, por via de

12



Receita Federal

conseqüência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas situações abaixo relacionadas, este Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo quinto para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional.

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula, ou que haja interesse da Administração.

PARÁGRAFO NONO - Nas situações relacionadas no parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

13



Receita Federal

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos;
- e) Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Concedida a repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

14



Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, após ateste da Nota Fiscal pela Contratada, será efetuado mensalmente através do Banco do Brasil S/A, mediante emissão de ORDEM BANCÁRIA - OB, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a mesma ser apresentada até o 5º (quinto) dia de cada mês e discriminar os serviços prestados, bem como as peças, acessórios e materiais utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

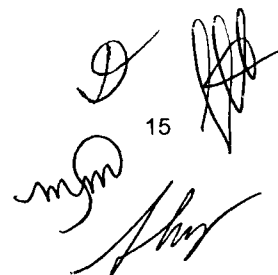
PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços mencionados na alínea 'b' do parágrafo único da Cláusula Primeira, bem como na Nota de Empenho e neste Contrato, apresentando, destacado no seu corpo, o valor relativo às aquisições de peças e aos materiais aplicados, bem como os valores dos serviços corretivos especializados eventualmente contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

I - o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 e suas alterações, ou outra que a vier substituir;


15



Receita Federal

II - os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando a sede da CONTRATADA situar-se em município cuja legislação tributária preveja tal retenção.

PARÁGRAFO SEXTO – Não haverá a retenção prevista no inciso I do parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante:

I - pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, ou encontre-se em uma das situações relacionadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004;

II - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, “*pro rata tempore-die*”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

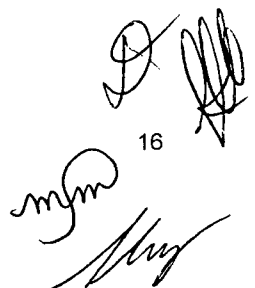
$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N$, onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes da execução do contrato, antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança e de atestada pelo Fiscal do Contrato a conformidade do serviço prestado, assim como enquanto houver pendências relativas à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e à regularidade fiscal da CONTRATADA.


16



Receita Federal

PARÁGRAFO NONO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

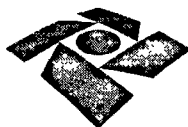
PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes do pagamento será verificada no SICAF, mediante consulta "on-line" ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita a sanções administrativas previstas neste Edital,

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17



Receita Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento das condições contratuais estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades discriminadas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência deste Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério, como forma de gradação das faltas:

I - por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida:

II - por 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;

III - por 3 (três) anos: falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e

V - por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência e multas, nos seguintes termos:

I - Advertência, por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais,

18



Receita Federal

II - Multas, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, nos seguintes percentuais:

a) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor fixo mensal deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea 'a' e aplicada em dobro na sua reincidência, caracterizando inexecução parcial ou total;

b) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será descontado da garantia contratual. Se o valor for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a eventual diferença serão inscritos em Dívida Ativa da União e objeto de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de advertência e multa e a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF serão aplicadas pela Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol da DEMAC-RJO.



Receita Federal

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

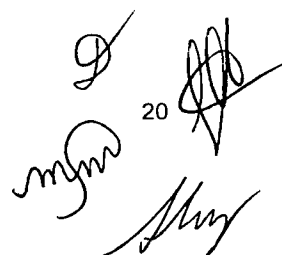
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração inerentes à execução deste Contrato cabem:

I - recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

a) rescisão deste Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;


20



Receita Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO-DEMAC-RJO utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada a ser aberta, em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

21



Receita Federal

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (**nomes, nº do CPF**) e **demais dados necessários para essa finalidade**.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

22



Receita Federal

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 87,05
Férias e 1/3 Constitucional	R\$ 126,45
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 52,26
Subtotal	R\$ 265,76
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	R\$ 77,23
Total	R\$ 342,99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872, de 1986 e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela CONTRATANTE, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

23



Receita Federal

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, com registro do seu extrato no livro de Contratos e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE
UNIÃO – DEMAC-RJO
JORGE LUIZ PACHECO AFONSO
CHEFE DO SEPOL DEMAC-RJO

CONTRATADA
OAM COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
MARIANA MACHADO DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: DOMINGOS EDUADO SOARES
RICARDO :
CPF 824 998 107 - 34

NOME: FLÁVIO HENRIQUE REZENDE DE
SIQUEIRA
CPF: 013 865 277 - 50



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170326

Número do Contrato: 2/2014.
Nº Processo: 13502721057201441.
DISPENSA Nº 25/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - .CNPJ Contratado: 10767414000102. Contratado : ANDRE GUIMARAES PATRIMONIAL LTDA.-Objeto: Alteração de cláusulas contratuais relativas ao objeto, com a redução da área locada e relativas ao preço, com a redução do valor do aluguel mensal. Inclusão de cláusula penal, com previsão de multa em caso do exercício do direito de rescisão por parte da Administração. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 8245/91. Vigência: 19/09/2017 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 19/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 170095

Nº Processo: 10665721563201721 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos ao Edital para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de serviço de engenharia de natureza comum para troca das divisórias no âmbito das obras de reforma do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Di-

vinópolis/MG, localizada na Rua São Paulo, nº 267, Centro, Divinópolis/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/10/2017 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Jose Moacir Leite, 100, 3º Piso, Bairro Santa Clara. DIVINOPOLIS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170095-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Delegado

(SIDEIC - 29/09/2017) 170095-00001-2017NE000217

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 170093

Número do Contrato: 5/2009.
Nº Processo: 10650000126200849.
DISPENSA Nº 21/2009. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - .CPF Contratado: 48007307672. Contratado : JOSE ROBERTO DOS SANTOS -Objeto: Alteração da gestão executiva do contrato DRF/UBB nº 05/2009, de locação do imóvel que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Frutal - MG, que passa a ser de responsabilidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG (UG 170097), passando o referido órgão a representar a União no interesse de todos os direitos, ações e garantias relativos ao contrato ora aditado. Fundamento Legal: LEI 8666/1993 . Vigência: 02/10/2017 a 14/05/2020. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170383

Número do Contrato: 6/2015.
Nº Processo: 18473720037201541.
PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 78126950000316. Contratado : MICROSENS S/A -Objeto: Prestação dos serviços continuados de locação de máquinas impressoras e multifuncionais. Fundamento Legal: Art. 27, IV, da Lei 8.666/93.Vigência: 01/10/2017 a 01/10/2018. Valor Total: R\$102.361,20. Fonte: 150251030 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 170316

Nº Processo: 10569720047201697.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 02819827000157. Contratado : O. A. M. COMERCIAL E SERVICOS -LTDA. - EPP. Objeto: Prestação de serviço de manutenção de sistema de ar condicionado central e aparelhos split instalados no imóvel ocupado pela DEMAC/RJ. Fundamento Legal: LEI 8666/1993 . Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$125.563,20. Fonte: 150251030 - 2017NE800123. Data de Assinatura: 27/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OU ABANDONADAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 817700/EQMAB000045/ 2017

Unidade Local e Código
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
Setor
Grupo de Perdimento de Mercadoria Abandonada

Local de Lavratura Rodovia Santos Dumont, KM 66 - S/Nº, - CAMPINAS	Data 29/09/2017
---	--------------------

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS OU ABANDONADAS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - Campinas/SP, com base na competência delegada pelo art. 62, inciso III, da Portaria ALF/VCP nº 49/2017, alterada pela Portaria ALF/VCP nº 84/2017, e, em conformidade com o disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1455/76 e no art. 774 do Decreto nº 6759/2009, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, IMPUGNAÇÃO do(s) correspondente(s) Auto(s) de Infração. Caso não apresentada impugnação no prazo estabelecido, será declarada a revelia e aplicada a pena de perdimento das mercadorias, ficando as mesmas disponíveis para destinação.

Sq.	Processo	Termo de Guarda	Interessado	CPF/CNPJ	Tipo Doc.	Nº do Documento
1	18319.720774/2017-99	EQMAB003574/2017	RGIS BRASIL SERV. DE ESTOQUES LTDA	02.472.608/0001-44	HREMEXPR	236198413444398444893
2	18319.720779/2017-11	EQMAB003596/2017	MATHEUS VENCATO	019.675.770-30	HREMEXPR	369689949736290002073
3	18319.720780/2017-46	EQMAB003599/2017	ROGERIO KNOP	033.539.479-57	HREMEXPR	5770098980523255296
4	18319.720781/2017-91	EQMAB003598/2017	WALKINS SAINT ELUS	700.311.452-64	HREMEXPR	369679191547520114836
5	18319.720783/2017-80	EQMAB003593/2017	LOURDES CHIQUITO DE ALMEIDA	706.293.669-34	HREMEXPR	0236198362217676540345
6	18319.720786/2017-13	EQMAB003588/2017	ALEX SANDRE ORTEGA MORAIS	978.915.419-49	HREMEXPR	369679400143657586715
7	18319.720787/2017-68	EQMAB003589/2017	FERNANDO MIRANDA RAMOS	279.863.958-18	HREMEXPR	369679579711451167071
8	18319.720788/2017-11	EQMAB003590/2017	GABRIELA DE OLIVEIRA AUGUSTO	308.076.428-51	HREMEXPR	57700989805232536724
9	18319.720789/2017-57	EQMAB003591/2017	CAMILA SOUZA	010.690.056-06	HREMEXPR	57700990354691741751
10	18319.720792/2017-71	EQMAB003635/2017	MARCOS GONI OLIVEIRA	018.462.457-61	HREMEXPR	369679191659240024205
11	18319.720795/2017-12	EQMAB003641/2017	SIEMENS LTDA	44.013.159/0001-16	AWB	40674851173x56413j9zcx
12	18319.720796/2017-59	EQMAB003656/2017	ERICO DO BRASIL COM. E IND. LTDA	62.842.042/0001-27	HREMEXPR	40674879626155218j8xgw
13	18319.720797/2017-01	EQMAB003642/2017	EMBRAER -EMP. BRAS. AERON. S/A	07.689.002/0001-89	AWB	42239110046
14	18319.720798/2017-48	EQMAB003643/2017	ANGELO DE ALMEIDA LAROCCA	033.740.365-11	HREMEXPR	0236198401678327719009
15	18319.720799/2017-92	EQMAB003644/2017	MEGGA COMUNICACAO VISUAL LTDA	18.365.785/0001-61	HREMEXPR	57700952005115032075
16	18319.720800/2017-89	EQMAB003645/2017	MARCIO KRUG	006.111.119-85	HREMEXPR	406748531702647864h39c
17	18319.720801/2017-23	EQMAB003649/2017	FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA	05.684.573/0001-03	AWB	549244303831031
18	18319.720804/2017-67	EQMAB003652/2017	GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA	05.635.291/0001-08	AWB	71906486192

CARLOS DONIZETE CAPANELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 170322

Nº Processo: 15972720003201708.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 33050196000188. Contratado : COM-PANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ-.Objeto: Prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU nº36, de 13 de dezembro de 2011. Custo estimado para 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: a partir de 01/09/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$192.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800300. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 170322

Nº Processo: 15972720004201744.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 33050196000188. Contratado : COM-PANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ-.Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Depósito de Mercadorias Apreendidas em Araraquara, por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa da AGU nº36, de 13 de dezembro de 2011. Custo estimado para 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 01/09/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$27.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800301. Data de Assinatura: 01/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170145

Número do Contrato: 16/2014.
Nº Processo: 10865721269201411.
PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10928126000184. Contratado : REAK SEGU-RANCA E VIGILANCIA -PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de 1 (um) posto de vigilante diurno em regime de 12 x 36 horas, correspondente ao item 1 do contrato, a partir de 01 de outubro de 2017, retornando à originalidade do Contrato alterado pelo Primeiro Termo Aditivo. Com acréscimo de 22,70 % no valor inicial atualizado do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/10/2017 a 31/01/2020. Valor Total: R\$255.839,36. Fonte: 150251030 - 2017NE800053. Data de Assinatura: 20/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 170145-00001-2017NE800053